



TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN

Projeto de Lei 1646 de 2019 Devedor Contumaz

Luis Adams

Partner
T: +55 61 3221 4321
ladams@mayerbrown.com

October 2019

**Apresentação para Audiência Pública
Comissão Especial PL 1646/19**

Quadro Fiscal da União Federal





Administração Tributária em Números

➤ Execução Fiscal (Justiça em Números CNJ)

- Historicamente as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário (...)

Os processos de execução fiscal representam, aproximadamente, 39% do total de casos pendentes e 73% das execuções pendentes no Poder Judiciário, com taxa de congestionamento de 90%. Ou seja, de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2018, apenas 10 foram baixados. Desconsiderando esses processos, a taxa de congestionamento do Poder Judiciário cairia em 8,5 pontos percentuais, passando de 71,2% para 62,7% em 2018. O maior impacto das execuções fiscais está na Justiça Estadual, que concentra 85% dos processos. A Justiça Federal responde por 15%; a Justiça do Trabalho por 0,28%, e a Justiça Eleitoral, por apenas 0,01%.

A maior taxa de congestionamento de execução fiscal está na Justiça Federal (93%), seguida da Justiça Estadual (89%) e da Justiça do Trabalho (85%). A menor é a da Justiça Eleitoral (83%)



Administração Tributária em Números

➤ **Quadro da Situação Fiscal (PFGN em Números**

- Dívida Ativa da União: Historicamente as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário (...)

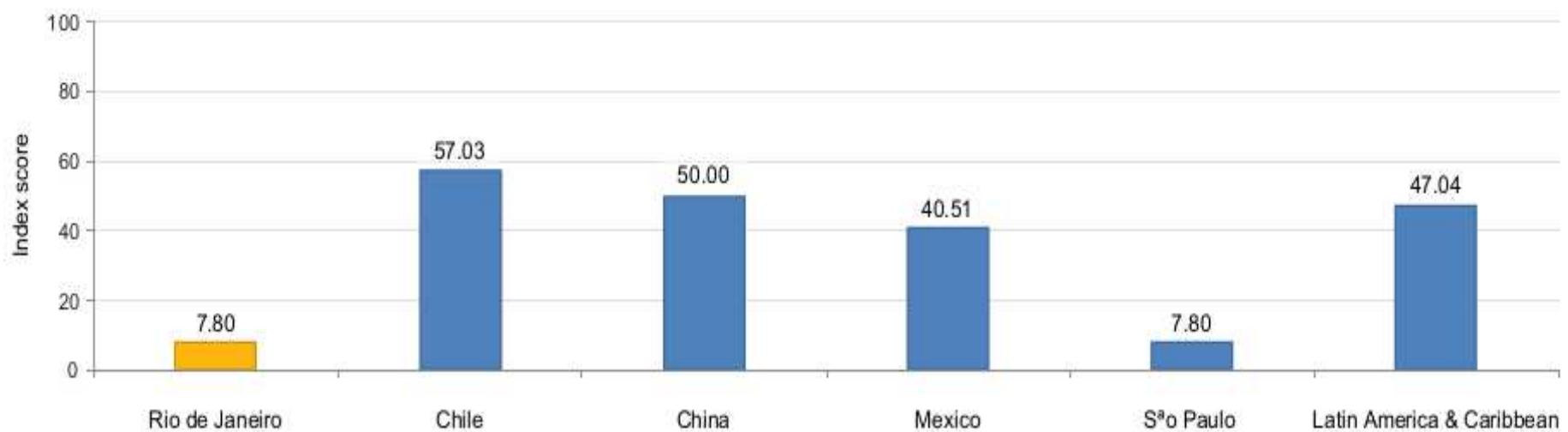
Os processos de execução fiscal representam, aproximadamente, 39% do total de casos pendentes e 73% das execuções pendentes no Poder Judiciário, com taxa de congestionamento de 90%. Ou seja, de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2018, apenas 10 foram baixados. Desconsiderando esses processos, a taxa de congestionamento do Poder Judiciário cairia em 8,5 pontos percentuais, passando de 71,2% para 62,7% em 2018. O maior impacto das execuções fiscais está na Justiça Estadual, que concentra 85% dos processos. A Justiça Federal responde por 15%; a Justiça do Trabalho por 0,28%, e a Justiça Eleitoral, por apenas 0,01%.

A maior taxa de congestionamento de execução fiscal está na Justiça Federal (93%), seguida da Justiça Estadual (89%) e da Justiça do Trabalho (85%). A menor é a da Justiça Eleitoral (83%)

Administração Tributária em Números

➤ DOING BUSINESS

Figure Paying Taxes in Rio de Janeiro and comparator economies Measure of Quality





Administração Tributária em Números

➤ DOING BUSINESS

Paying Taxes - S^{ão} Paulo

Indicator	S ^{ão} Paulo	Latin America & Caribbean	OECD high income	Best Regulatory Performance
Payments (number per year)	10	27.1	11.2	3 (Hong Kong SAR, China)
Time (hours per year)	1958	330.0	159.4	49 (Singapore)
Total tax and contribution rate (% of profit)	64.7	46.7	39.8	26.1% (32 Economies)
Postfiling index (0-100)	7.80	47.04	84.41	None in 2017/18



Administração Tributária – Avaliação

➤ **Características Comportamentais**

- Pressão para apresentar resultados de arrecadação X aplicação justa e equilibrada da legislação tributária
- Incentivo pessoal de arrecadação distorce o sistema;
- Uso de instrumentos reputacionais contra as empresas (Portaria 1.750 de 2018);
- Resistência à implementação de jurisprudência consolidada pelos Tribunais (multas confiscatórias; creditamento da Zona Franca de Manaus; pis confins e ICMS).

3^a TURMA DA CÂMARA SUPERIOR

A 3^a Turma do Câmara Superior do Carf não aplicou, no Processo: 10480.723970/2010-65, a decisão do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 592.891) com repercussão geral, que permite o creditamento de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de insumos, matérias-primas e embalagens da Zona Franca de Manaus. Esse foi o primeiro julgamento sobre o tema na última instância do tribunal após a publicação do acórdão do caso pelo Supremo. A decisão dos conselheiros foi proferida pelo voto de qualidade. Decisão foi proferida pouco menos de um mês após a publicação do acórdão pelo STF

- A aplicação de multas altíssimas, com natureza confiscatória, faz com que os valores cobrados sejam distorcidos (AgRg no RExt 833.106/GO, Marco Aurélio; RExt 754.554/GO, Ministro Celso de Melo).

Projeto de Lei Devedor Contumaz





Pontos de Discussão

➤ **A proposta Legislativa envolve:**

- Define o que seja devedor contumaz
- Adota de mecanismos de constrição contra os devedores que vierem a ser caracterizados como contumazes
- Altera a lei de execução fiscal (Lei 6.830)
- Altera a lei da cautelar fiscal (Lei 8.397)



Pontos de Atenção

- Definição de devedor contumaz
 - Considera-se devedor contumaz o contribuinte cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial e reiterada de tributos (§ único do art. 1º).
 - Considera-se inadimplência substancial e reiterada de tributos a existência de débitos, em nome do devedor ou das pessoas físicas ou jurídicas a ele relacionadas, inscritos ou não em dívida ativa da União, de valor igual ou superior a R\$15.000,000,00 (quinze milhões de reais), em situação irregular por período igual ou superior a um ano (art. 2º § 1º).
 - Considera-se situação irregular o crédito tributário que não esteja garantido ou com exigibilidade suspensa (art. 2º, § 2º).
- Cancelamento do cadastro fiscal (CNPJ ou CPF) em decorrência da situação de contumácia (art. 3º, inciso I).
- Transação no caso de créditos irrecuperáveis (art. 5º)
- Exclusão do Juízo de Recuperação Judicial (§ único do art. 5º e art. 31 da Lei 6.830)
- Desequilibrio do devedor e da Fazenda (§§ 7º, 8º e 9º do art. 7º da Lei 6.830)
- Permanece a exigência de garantia para embargos à execução (§ 1º do art. 16 ao contrário do art. 914)
- Extensão às pessoas jurídicas ou física relacionadas



Insanidade é continuar repetindo as mesmas coisas e esperar um resultado diferente.

Albert Einstein

SP cobra R\$ 150 mi de imposto esquecido sobre peixe, e sushi pode subir... - <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/10/21/icms-atrasado-peixe-sp.htm?cmpid=copiaecola>



Obrigado!

[Americas](#) | [Asia](#) | [Europe](#) | [Middle East](#)

[tauilchequer.com.br](#)
[mayerbrown.com](#)

Mayer Brown is a global services provider comprising associated legal practices that are separate entities, including Mayer Brown LLP (Illinois, USA), Mayer Brown International LLP (England), Mayer Brown (a Hong Kong partnership) and Taul & Chequer Advogados (a Brazilian law partnership) (collectively the "Mayer Brown Practices") and non-legal service providers, which provide consultancy services (the "Mayer Brown Consultancies"). The Mayer Brown Practices and Mayer Brown Consultancies are established in various jurisdictions and may be a legal person or a partnership. Details of the individual Mayer Brown Practices and Mayer Brown Consultancies can be found in the Legal Notices section of our website. "Mayer Brown" and the Mayer Brown logo are the trademarks of Mayer Brown. © 2018 Mayer Brown. All rights reserved. Attorney Advertising. Prior results do not guarantee a similar outcome.